

Roberto Barranco
Ivo Harry Celli Junior
Roberto Pontes Cardoso Junior
Ana Paula Barranco

BARRANCO • CELLI • CARDOSO®

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tiago Bufferli Barbosa
Ivo Harry Celli Neto
Breno Luigi Favero

EXMO SR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA.

Autos: 0260100-52.2024.8.06.0001

NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.801.407/0001-31, com sede na avenida Vicente Machado, 1033, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80420-011, em face de **DENISE ROQUE PIRES LTDA e outros**, vem a presença de V. Excelência, por seu advogado ao final firmado, para requerer a habilitação no presente feito, bem como promover a juntada da procuração e contrato social.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Curitiba, 28 de março de 2025

Tiago Bufferli Barbosa

OAB/PR 42.362

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO BUFFERLI BARBOSA e tje.jus.br, protocolado em 25/03/2025 às 12:04, sob o número WEB125018697997. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tje.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0260100-52.2024.8.06.0001 e código mt9LBeZu.

NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CRISTIANE KAMOTO MORENO, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Francisco Rocha nº 1.160 Ap. 61, Bigorrilho, CEP. 80730-390, portadora da Cédula de Identidade Registro Civil nº 16.788.160 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo e inscrita no C.P.F. do M.F. sob nº 914.905.379-53 e **DANIELA KAMOTO MORENO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Francisco Rocha n.º 1.160 Ap. 61, Bigorrilho, CEP. 80730-390, portadora da Cédula de Identidade Registro Civil nº 16.788.170, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo e inscrita no C.P.F. do M.F. sob nº 914.904.999-20, resolvem, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas leis e disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, e terá sua sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Francisco Rocha, nº 1.160, Ap. 61, Bigorrilho, CEP 80730-390, Curitiba-Paraná.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social as atividades de representação comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades a partir do dia 01 de julho de 2.003.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um

NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CONTRATO SOCIAL

real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios conforme abaixo:

- A) A sócia **CRISTIANE KAMOTO MORENO**, subscreve e integraliza na data de início das atividades a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país; e
- B) A sócia **DANIELA KAMOTO MORENO**, subscreve e integraliza na data de início das atividades a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país;

O Capital Social fica distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
Cristiane Kamoto Moreno	2.500	2.500,00	50,00
Daniela Kamoto Moreno	2.500	2.500,00	50,00
Total	5.000	5.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: O falecimento ou incapacidade de qualquer sócio que tenha dado o seu nome à sociedade, não alterará a razão social da sociedade, permanecendo a mesma com a sua razão social da constituição.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição. O valor das quotas para cessão entre os sócios, será o que resultar de balanço efetuado até a data em que a administração tomar conhecimento, por escrito, do desejo do sócio alienante de ceder suas quotas sociais. Se for realizado a cessão das quotas, será formalizado a alteração contratual pertinente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO BUFFERLI BARBOSA e tje.jus.br, protocolado em 25/03/2025 às 12:04, sob o número WEB125018697997. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tje.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0260100-52.2024.8.06.0001 e código 2ZCRA3W.

NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade será administrada por dois sócios, aos quais compete isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, inclusive assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, devendo constar no respectivo instrumento de mandato ou procuração os poderes outorgados bem como o prazo nele determinado, salvo para as procurações "ad- judicia", que serão outorgadas sem prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo serviço que prestar a sociedade, perceberá o sócio a título de remuneração "pro-labore", a quantia mensal fixada de comum acordo, até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam investidos na função de administradores da Sociedade a sócia **CRISTIANE KAMOTO MORENO** e a sócia **DANIELA KAMOTO MORENO**, dispensadas da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social começará no dia 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às

NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**CONTRATO SOCIAL**

suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento ou incapacidade de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido ou impedido, serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, uma terça parte à vista e o restante em doze prestações iguais, bimestrais, sucessivas, a primeira sessenta dias após o pagamento à vista acrescidos, cada parcela, dos juros legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo entre os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será nomeado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**CONTRATO SOCIAL**

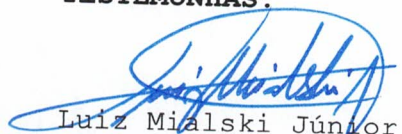
E por terem assim, justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 01 de julho de 2.003.


CRISTIANE KAMOTO MORENO


DANIELA KAMOTO MORENO

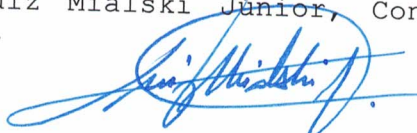
TESTEMUNHAS:


Luiz Mialski Júnior
RG: 1.553.553-9-PR
Av. Silva Jardim nº 314 Ap. 174
Rebouças - Curitiba - Paraná


Edson Pereira Cipriano
RG: 5.832.521-0-PR
Rua do Passaro Preto nº 19
Jardim Santa Cruz - Colombo - Paraná


Rogério Dantas de Oliveira Junior
OAB - PR 17445 - CPF 434.291.909-59

Contrato Social elaborado por Luiz Mialski Júnior, Contador, portador do CRC/PR nº 023.840/O-6.





JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/2003
SOB NÚMERO: 41205047771
Protocolo: 03/182386-6

NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
LTDA


MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**CNPJ/MF n.º 05.801.407/0001-31****1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CRISTIANE KAMOTO MORENO, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Francisco Rocha n.º 1.160 Ap. 61, Bigorrilho, CEP. 80730-390, portadora da Cédula de Identidade Registro Civil n.º 16.788.160 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo e inscrita no C.P.F. do M.F. sob n.º 914.905.379-53 e **DANIELA KAMOTO MORENO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Francisco Rocha n.º 1.160 Ap. 61, Bigorrilho, CEP. 80730-390, portadora da Cédula de Identidade Registro Civil n.º 16.788.170, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo e inscrita no C.P.F. do M.F. sob n.º 914.904.999-20, únicas sócias da sociedade empresária limitada **NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Francisco Rocha n.º 1.160 Ap. 61, Bigorrilho, CEP. 80730-390, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41205047771, por despacho em sessão do dia 11 de julho de 2.003, resolvem alterar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter a sua sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Vicente Machado n.º 1.033, Batel, CEP. 80420-011.



CLÁUSULA SEGUNDA: As sócias resolvem alterar o objeto social, incluindo as atividades de comércio de confecções e acessórios e a locação de salas para eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da alteração havida, o objeto social passa a ser as atividades de representação comercial, o comércio de confecções e acessórios e a locação de salas para eventos.

NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ/MF n.º 05.801.407/0001-31

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com o disposto na presente alteração.

E por terem assim, justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de março de 2.004.


CRISTIANE KAMOTO MORENO

DANIELA KAMOTO MORENO**TESTEMUNHAS:**


Luiz Mialski Junior
RG: 1.553.553-9-PR
Av. São José nº 631 sala 2
Cristo Rei - Curitiba - Paraná



Edson Pereira Cipriano
RG: 5.832.521-0-PR
Rua do Pássaro Preto nº 19
Jardim Santa Cruz - Colombo - Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/04/2004	
SOB NÚMERO: 20041102878	
Protocolo: 04/110287-8	
Empresa: 41 2 0504777 1	NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
MÁRIA TEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL	

Alteração contratual elaborada por Luiz Mialski Júnior, Contador, portador do CRC/PR nº 023.840/0-6.



NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
NIRE: 41205047771 CNPJ: 05.801.407/0001-31
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CRISTIANE KAMOTO MORENO, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Francisco Rocha nº. 1.160, apto. 61, Bigorriho, CEP 80.730-390, portadora da Cédula de Identidade Registro Civil nº 16.788.160 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo e inscrita no CPF/MF sob nº. 914.905.379-53 e **DANIELA KAMOTO MORENO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Francisco Rocha nº. 1.160, apto. 61, Bigorriho, CEP 80.730-390, portadora da Cédula de Identidade Registro Civil nº. 16.788.170, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo e inscrita no CPF/ MF nº. 914.904.999-20, únicas sócias da sociedade empresária limitada **NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Vicente Machado nº. 1.033, Batel, CEP 80.420-011, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205047771 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.801.407/0001-31, resolvem promover em seu contrato social, as modificações constantes nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reestabelecido o NIRE nº 41205047771 suspenso por efeitos do artigo 60 da Lei 8.934/1994.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o objeto social para representação comercial de artigos do vestuário, sob o CNAE 4616-8/00.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**, e terá sua sede e foro, à Avenida Vicente Machado nº. 1.033, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80.420-011.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social a atividade de representação comercial de artigos do vestuário, sob o CNAE 4616-8/00.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades a partir do dia 01 de julho de 2003.

[Assinatura manuscrita]

NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

NIRE: 41205047771 CNPJ: 05.801.407/0001-31

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios conforme abaixo:

- A) A sócia **CRISTIANE KAMOTO MORENO**, subscreve e integraliza na data de início das atividades a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país; e
- B) A sócia **DANIELA KAMOTO MORENO**, subscreve e integraliza na data de início das atividades a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país;

O Capital Social fica distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Capital	Participação
Cristiane Kamoto Moreno	2.500	2.500,00	50,00
Daniela Kamoto Moreno	2.500	2.500,00	50,00
Total	5.000	R\$ 5.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: O falecimento ou incapacidade de qualquer sócio que tenha dado o seu nome à sociedade, não alterará a razão social da sociedade, permanecendo a mesma com a sua razão social da constituição.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição. O valor das quotas para cessão entre os sócios, será o que resultar de balanço efetuado até a data em que a administração tomar conhecimento, por escrito, do desejo do sócio alienante de ceder suas quotas sociais. Se for realizado a cessão das quotas, será formalizado a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**NIRE: 41205047771 CNPJ: 05.801.407/0001-31****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelas duas sócias, as quais compete isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, inclusive assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, devendo constar no respectivo instrumento de mandato ou procuração os poderes outorgados bem como o prazo nele determinado, salvo para as procurações "ad-judicia", que serão outorgadas sem prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo serviço prestar a sociedade, perceberá o sócio a título de remuneração "pró-labore", a quantia mensal fixada de comum acordo, até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade a sócia **CRISTIANE KAMOTO MORENO** e a sócia **DANIELA KAMOTO MORENO**, dispensadas de prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social começará no dia 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento ou incapacidade de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações de "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido ou impedido, serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, uma terça parte à vista e o restante em doze prestações iguais, bimestrais, sucessivas, a primeira sessenta dias após o pagamento à vista acrescidos, cada parcela, dos juros legais.

Parágrafo Segundo: Mediante acordo entre os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado de comum acordo entre os sócios.

NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**NIRE: 41205047771 CNPJ: 05.801.407/0001-31****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

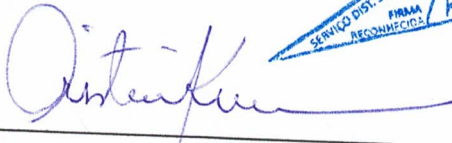
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

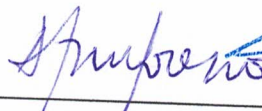
Curitiba-PR, 02 de dezembro de 2021.

Sócias:



CRISTIANE KAMOTO MORENO

Sócia



DANIELA KAMOTO MORENO

Sócia



Testemunhas:

KEILA CRISTINA DE OLIVEIRA

RG: 12.471.508-3

CPF: 081.047.739-41

JOSÉ EDUARDO ALVES RODRIGUES

RG: 12.621.173-2

CPF: 061.156.128-02

Roberto Barranco
Ivo Harry Celli Junior
Roberto Pontes Cardoso Junior
Ana Paula Barranco

BARRANCO • CELLI • CARDOSO®

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tiago Bufferli Barbosa
Ivo Harry Celli Neto
Breno Luigi Favero

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.801.407/0001-31, com sede na Avenida Vicente Machado, 1.033, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80420-011, neste ato representada pela sua sócia CRISTIANE KAMOTO MORENO, pessoa natural, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 914.905.379-53, residente na Rua Francisco Rocha, 1.160, ap. 61, Bigorrião, CEP 80730-390.

Outorgados: ROBERTO BARRANCO - OAB/PR 4.281, CPF 001.737.709/91 - IVO HARRY CELLI JUNIOR - OAB/PR 10.229, CPF 302.415.709-30 - ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR - OAB/PR 17.699, CPF 608.925.879-20 - ANA PAULA BARRANCO - OAB/PR 20.121, CPF 778.177.029-34 - TIAGO BUFFERLI BARBOSA - OAB/PR 42.362, CPF 040.734.409-85 - IVO HARRY CELLI NETO - OAB/PR 57.600, CPF 046.631.699-29 e BRENO LUIGI FAVERO - OAB/PR 117.865, CPF 116.344.369-70 brasileiros, advogados, inscritos na OAB/PR sob os números acima indicados, com escritório profissional na Rua Comendador Araújo, 323, 13º andar, sala 136, em Curitiba, Paraná, CEP 80.420-903, integrantes do escritório de advocacia BARRANCO, CELLI, CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 03.855.253/0001-35, Sociedade de Advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná sob o nº 780, em 10 de maio de 2.000, contratada para patrocinar a presente ação.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo, conjuntamente, meus bastantes procuradores acima qualificados, aos quais concedo poderes amplos gerais e ilimitados, inclusive os da cláusula "ad judicium", e mais para representar o(s) outorgante(s) em Juízo e fora dele, para propor e/ou contestar ações que julgarem convenientes, representação esta igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo firmar acordos, assumir compromissos, dar e receber quitação, levantar depósitos de qualquer natureza, inclusive FGTS, transacionar, desistir, firmar compromisso, prestar primeiras e últimas declarações, adjudicar em hasta pública, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, requerer a concessão de justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticando, enfim, todos os atos que julgarem necessários ao fiel desempenho deste mandato, em conjunto ou isoladamente, na defesa dos interesses do (s) outorgante(s), independentemente da ordem de colocação de seus nomes, podendo, inclusive, subestabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Curitiba, 1º de junho de 2024.